



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

LEI Nº.10/89 DE 31 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe Sobre o reajuste salarial no quadro geral dos servidores Municipais.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo A P R O V O U e ele sanciona a seguinte - Lei.

Artigo 1º) - Fica concedido um reajuste salarial de (27) - vinte e sete por cento, sobre as referências da Lei 01/89 de 20/01/89, do quadro geral dos servidores Municipais.

Artigo 2º) - Esse aumento salarial passará a vigorar a partir de (01) primeiro de maio de 1.989.

Artigo 3º) - As Despesas decorrentes do aumento concedido, correrão por contas de verbas próprias do Orçamento vigente, e suplementadas se for necessárias.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, - aos (31) trinta e um dias do mês de Maio de 1.989.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (31) trinta e um dias do mês de Maio de 1.989.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, MS., 25 de Maio de 1.989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/89

DE: 25/05/89

DC:

PROJETO DE LEI Nº 11/89

DE: 17/05/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 11/89, o qual "DISPÕES SOBRE O REAJUSTE SALARIAL NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica concedido um reajuste salarial de (27%) vinte e sete por cento, sobre as referencia da Lei 01 / 89 de 20/01/89, do quadro geral dos servidores Municipais.

ARTIGO 2º - Esse aumento salarial passará a vigorar a partir de (01) primeiro de Maio de 1,989.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do aumento e concedido, correrão por contas de verbas próprias do Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº11/C.M.S.R.P./89 17-05-89

vigente, e suplementadas se for necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa  
Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25(vinte e cinco)  
dias do mês de Maio de 1,989 (hum mil, novecentos, e oitenta e nove).

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº11/C.M.S.R.P./89, fica  
rá afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Pú-  
blico e registrado nas folhas do livro próprio.



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº.11/89 DE 17 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe sobre o reajuste salarial no quadro geral dos servidores Municipais.

**APROVADO**

EM 29, 05, 89

*Besto*  
Presidente da Mesa Diretora

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul MS., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo D E C R E T A e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º)- Fica concedido um reajuste salarial de (27%) vinte e sete por cento, sobre as referencia da Lei 01/89 de 20/01/89, do quadro geral dos servidores Municipais.

Artigo 2º)- Esse aumento salarial passará a vigorar a partir de (01) primeiro de Maio de 1.989.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes do aumento concedido, correrão por contas de verbas próprias do Orçamento vigente, e suplementadas se for necessárias.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos (17) dezesete dias do mês de Maio de 1.989.

*Besto*  
Bernardino Castro  
VICE PRESIDENTE

*Antonio Arcanjo dos Santos*  
ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Aprovado pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento  
Em 29, 05, 89  
*Alfonso*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Aprovado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final.  
Em 29, 05, 89  
*Alfonso*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO